

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – CPL, DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.**

**Concorrência nº 001/2020**



A empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, com endereço à Rua Inglaterra nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu sócio-diretor, vem respeitosamente, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar

### **RAZÕES DE RECURSO**

em face da decisão publicada no Diário Oficial Municipal do Estado do Espírito Santo em 19.11.2020, edição nº 1646 – pg. 711 que declara como empresa vencedora SC GEOMATICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

### 1. Da Tempestividade

O presente recurso é tempestivo tendo em vista que a intimação da decisão ocorreu no dia 19.11.2020, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, de acordo com do Art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 12.2 do edital, com início da contagem do prazo no dia 20.11.2020 e término no dia 26.11.2020.

### 2. Dos Fatos

No dia 13 de outubro de 2020 reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para participar da Concorrência 01/2020, estando presente no certame as empresas MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI, PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAS LTDA-ME, SC GEOMATICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA e a empresa GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, que ora se manifesta.

Considerando o volume de documentos a ser analisado, a CPL decidiu suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação, decidindo nos termos da Ata publicada em 16 de outubro de 2020 julgar como **habilitadas** as empresas PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAS LTDA-ME e TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, somente para o lote 01, e GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI e SC GEOMATICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, para os lotes 01 e 02.

Diante da habilitação da empresa GEODADOS, as empresas MÉTRICA e PROGESTECH resolveram apresentar recurso, sob o argumento de não foi apresentada a certidão prevista no item 6.1.2" g", referente à regularidade fiscal junto ao estado do Espírito Santo.

A empresa GEODADOS apresentou contrarrazões frente aos recursos acima mencionados, decidindo acertadamente a Comissão Permanente de Licitações pela manutenção da habilitação conforme decisão exarada em 13.11.2020.

Em 19.11.2020 foi publicado no DOM/ES a decisão abaixo, na qual consta como vencedora a empresa SC GEOMATICA, com a indicação dos respectivos preços:

<b>RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS CP 001/2020</b>	Publicação Nº 311199
<b>RESULTADO DAS PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
CONCORRÊNCIA Nº001/2020	
O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, através do Presidente da CPL, torna público o resultado das Propostas de Preços da Concorrência 001/2020. Empresa vencedora: SC GEOMATICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, no Lote 01 no valor de R\$ 20.000,00 e no Lote 02 no valor de R\$ 277.000,00 sendo o valor total de R\$ 297.000,00. Empresas Classificadas: PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PUBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA, no Lote 01 no valor de R\$ 39.920,00, TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE no Lote 01 no valor de R\$ 69.550,00, GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA no Lote 01 no valor de R\$ 36.722,40 e no Lote 02 no valor de R\$ 380.679,60 e METRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI no Lote 02 no valor de R\$ 591.700,00. Iniciando o decurso do prazo estipulado no art. 109, I, a, da lei nº 8.666/93.	
São Roque do Canaã, 18/11/2020	
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES Presidente da CPL	
<b>DOM/ES</b> ASSINADO DIGITALMENTE	www.diariomunicipal.es.gov.br

Contudo, ao analisar os preços propostos pela SC GEOMATICA e os preços do edital e das demais concorrentes, constatou-se a inexecuibilidade dos valores propostos, razão pela qual a empresa GEODADOS resolve interpor o presente recurso.

### **3. Da INEXEQUIBILIDADE da proposta de preços apresentada pela empresa SC GEOMATICA**

A proposta de preços da empresa vencedora, SC GEOMATICA, apresentou valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para o **Lote 1** e **R\$ 277.000,00** (duzentos e setenta e sete mil reais) para o **Lote 2**.

Conforme tabela abaixo, resta comprovado que os valores propostos estão em patamar significativamente **abaixo da média de 70%** (setenta por cento) das propostas apresentadas pelas demais empresas participantes do certame:

Lote 1	
<b>Valor Máximo Global do Edital</b>	<b>R\$ 69.550,00</b>
<b>Empresas Participantes</b>	<b>Valor Proposto</b>
SC Geomática	R\$ 20.000,00
Geodados	R\$ 36.722,40
Progestech	R\$ 39.920,00
TecSystem	R\$ 69.550,00
Média dos valores superiores a 50% do valor orçado pela Prefeitura (Geodados, Progestech e TechSystem)	R\$ 48.730,80
<b>70% do valor médio</b>	<b>R\$ 34.111,56</b>

Lote 2	
<b>Valor Máximo Global do Edital</b>	<b>R\$ 721.025,00</b>
<b>Empresas Participantes</b>	<b>Valor Proposto</b>
SC Geomática	R\$ 277.000,00
Geodados	R\$ 380.679,60
Métrica	R\$ 591.700,00
Média dos valores superiores a 50% do valor orçado pela Prefeitura (Geodados e Métrica)	R\$ 486.189,80
<b>70% do valor médio</b>	<b>R\$ 340.332,86</b>

O art. 48, § 1º, alínea "a" do Lei de Licitações prevê que:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste **artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração. (grifo nosso)"

No caso em tela, considerando as propostas apresentadas o valor médio equivalente a **70% é de R\$ 34.111,56** (trinta e quatro mil cento e onze reais e cinquenta e seis centavos) **para o Lote 1**, e de **R\$ 340.332,86** (trezentos e quarenta mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o **Lote 2**, e a proposta apresentada pela empresa SC GEOMATICA é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para o **Lote 1** e **R\$ 277.000,00** (duzentos e setenta e sete mil reais) para o **Lote 2**, ou seja os valores apresentados podem ser considerados inexequíveis um vez que estão significativamente abaixo do a média legal permitida.

O risco da contratação de proposta com valor inexequível é do indevido cumprimento do objeto ou até mesmo do absoluto descumprimento. Reprovando esta conduta temos os ensinamentos do ilustre Profº Marçal Justen Filho:

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração Pública e assim por diante” (Comentários à Lei de Licitações, 17ª edição – Ed. Revista dos Tribunais)

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. **Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos.** Além disso, transgride o princípio da **legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.** (grifos editados).

A fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

Desta feita, é essencial que os valores sejam considerados inexecutáveis.

#### 4. Conclusão

Diante da inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa SC GEOMATICA, PEDE-SE que seja desclassificada, dando continuidade no certame com a avaliação da segunda proposta com melhores preços apresentadas na Concorrência nº 001/2020, tendo em vista a garantia de que a Administração Pública não sofrerá nenhum prejuízo com a formalização do contrato.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 25 de novembro de 2020.

**FLAVIO GONCALVES**  
**BOSKOVITZ:46233660149**

Assinado de forma digital por FLAVIO  
GONCALVES BOSKOVITZ:46233660149  
Dados: 2020.11.25 14:46:47 -03'00'

**Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.**

**M. Sc. Flavio G. Boskovitz**

**RENATA**

**ROSSI**

**CATALANI**

Assinado de forma  
digital por RENATA  
ROSSI CATALANI  
Dados: 2020.11.25  
15:02:59 -03'00'

**Renata Rossi Catalani**

**OAB/SP nº 226.249**